



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 186/2020 ANO XI

Divulgação: quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Publicação: quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PLENO

RESOLUÇÃO N. 228, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Resolução n. 175, de 5 de setembro de 2016, para incluir o Comitê de Proteção de Dados Pessoais - CPDP entre as unidades que constituem o sistema de governança do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais e regulamentar seu funcionamento.

O **ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno (Resolução n. 167, de 5 de maio de 2016),

CONSIDERANDO a Lei federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para dispor sobre o tratamento de dados pessoais por pessoas físicas e jurídicas em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de mecanismos para o tratamento adequado e a proteção de dados pessoais nos termos da referida norma;

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir comitê específico para promover a implantação, a avaliação e o acompanhamento dos mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a decisão proferida em sessão administrativa realizada em 07 de outubro de 2020, no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI n. 20.0.000001185-2,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n. 175, de 5 de setembro de 2016, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“TÍTULO I

SISTEMA DE GOVERNANÇA

Art. 1º

XII - Comitê de Proteção de Dados Pessoais - CPDP”

Seção XII

Comitê de Proteção de Dados Pessoais

Art. 36-C. O Comitê de Proteção de Dados Pessoais - CPDP, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, será responsável pela promoção, pela avaliação e pelo acompanhamento dos mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 36-D. O CPDP terá a seguinte composição:

I - um Desembargador, que o presidirá e exercerá as funções de encarregado da proteção dos dados pessoais, nos termos dos incisos I a IV do § 2º do art. 41 da Lei federal n. 13.709, de 2018;

II - cinco servidores, preferencialmente, estáveis.

Parágrafo único. Os integrantes do CPDP serão designados por ato do Presidente do Tribunal.

Art. 36-E. Para a consecução dos trabalhos, o CPDP contará com o apoio consultivo da Auditoria Interna e da Assessoria Jurídica da Presidência do Tribunal.

Art. 36-F. Serão atribuições do CPDP:

I - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais com as disposições da Lei federal n. 13.709, de 2018;

II - formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III - supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei federal n. 13.709, de 2018;

IV - prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei federal n. 13.709, de 2018, e consoante as normas internas do Tribunal;

V - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **OSMAR DUARTE MARCELINO**
Presidente em exercício

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo:

- suspensão de 30 (trinta) dias de férias anuais do Juiz Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, referentes ao 2º semestre de 2020, previstas para o período de 14/10/2020 a 12/11/2020, por necessidade do serviço.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

REVISÃO CRIMINAL

Processo eproc n. 2000684-06.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000099-65.2008.9.13.0002

Relator: Des. Jadir Silva

Revisor: Des. Osmar Duarte Marcelino

Requerente: Marco Aurélio dos Santos Oliveira

Advogado(a/s): Elídio Ferreira da Silva (OAB/MG 106303) e outro(a/s)

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente o pedido de revisão criminal por não preencher os requisitos legais para sua propositura, na forma prevista no art. 551 do Código de Processo Penal Militar.

EMENTA

REVISÃO CRIMINAL – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 551 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – TESES DA DEFESA DEBATIDAS NO ÂMBITO CRIMINAL ORIGINÁRIO – PEDIDO FUNDADO NA REANÁLISE DE PROCESSO CRIMINAL ORIGINÁRIO – IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0002067-15.2017.9.13.0003

Relator: Des. Jadir Silva

Revisor: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Ângelo Augusto Ferreira

Advogado(a/s): Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apresentar contrarrazões aos recursos especial e extraordinário interpostos por Ângelo Augusto Ferreira.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

PORTARIA N. 70/2020-CJM

Autoriza afastamento temporário de magistrado, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantão judicial.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 27, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução n. 167, de 05/05/2016, em pleno exercício do cargo, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as modificações da Lei Complementar nº 85, de 28/12/2005, e da Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008,

CONSIDERANDO o pedido de afastamento da Juíza de Direito Titular da Justiça Militar, **DANIELA DE FREITAS MARQUES**, de suas atividades, no dia **21 de outubro de 2020**,

CONSIDERANDO ainda que, de acordo com os registros do setor de Recursos Humanos do TJMMG, a referida magistrada possui crédito de dias trabalhados em plantões judiciais,

Resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento da Juíza de Direito Titular da Justiça Militar, **DANIELA DE FREITAS MARQUES**, de suas atividades, no dia **21 de outubro de 2020**, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantões judiciais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Belo Horizonte, 14 de outubro de 2020.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar/MG

PORTARIA N. 71/2020- CJM

Designa servidor para substituir escrivão responsável pela Central de Certidões

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 17 do Provimento n. 01/2010 - CJMMG, a Central de Certidões da Justiça Militar é órgão subordinado à Corregedoria e compete ao Corregedor a designação de Escrivão Judicial para responder por aquele setor,

CONSIDERANDO o afastamento do escrivão designado como responsável pela Central de Certidões, **LUIZ RAFAEL FOUREAUX**, por **05 (CINCO) dias a partir de 19/10/2020**, em virtude do **gozo de férias regulamentares**,

RESOLVE designar o servidor **RENATO FERNANDES DE ALMEIDA MONTEIRO**, jme 0430-8, lotado na 2ª AJME, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, especialidade Escrivão Judicial, código TJMA-GS-01, PJ-64, **respondendo interinamente pela Central de Certidões, por 05 (CINCO) dias a partir de 19/10/2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Belo Horizonte, 14 de outubro de 2020.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar/MG

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

84034MG => 1; 90720MG => 4; 126800MG => 3; 136872MG => 1; 156187MG => 2; 158710MG => 2;

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0001483-87.2013.9.13.0002

Réu: Jupter Fernandes de Oliveira, Luciano Moreira Lima => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o sistema EPROC. Caso as partes que não forem habilitadas no sistema EPROC da JME, ficam intimadas a fazê-lo, conforme orientação constante do site do TJMMG, <http://www.tjmmg.jus.br/sistema-eproc>, no prazo de 05 (cinco) dias, para os fins de direito. Adv.: Leon Bambirra Obregon Goncalves, Romulo Rodrigues Albuquerque.

2 - 0002582-19.2018.9.13.0002

Réu: Edivaldo Lima da Silva => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o sistema EPROC. Caso as partes que não forem habilitadas no sistema e-proc da JME, ficam intimadas a fazê-lo, conforme orientação constante do site do TJMMG, <http://www.tjmmg.jus.br/sistema-eproc>, no prazo de 05 (cinco) dias, para os fins de direito. Adv.: Jeremias Marques de Oliveira, Wellington Batista da Silva.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

3 - 0000715-85.2018.9.13.0003

Réu: Paulo Mendonca da Silva => 1. Determinada seja a presente decisão juntada aos autos virtualizados após exarada a referida certidão de digitalização/virtualização.
2. Em conformidade com o art. 25, da PORTARIA CONJUNTA N. 43, DE 31 DE JULHO DE 2020, do Tribunal de Justiça Militar¹, declarado extinto os autos físicos, com a devida baixa no SINGEP, devido à sua virtualização, ou seja, à conversão dos autos físicos em autos eletrônicos.
3. O processo-crime prosseguirá unicamente no e-proc, obedecendo-se todas as formalidades cabíveis.
Adv.: Zoe Ferreira Santos.

QUARTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

4 - 0000453-07.2019.9.13.0002

Réu: Cesar Antonio Vitorino, Rafael Pereira de Oliveira => Vista à defesa sobre juntada de CP de Silvianópolis/MG. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.